



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 5.91.2021

Data de Entrada 10 / 05 / 21

SAPL 5.91.2021

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

Projeto de Lei Complementar (PLC)

Projeto de Lei Ordinária (PL)

05 / 2021

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

Projeto de Resolução (PR)

Requerimento (REQ)

Indicações (IND)

INICIATIVA LEGISLATIVA

Poder Legislativo

Poder Executivo

Popular

Autor do Projeto:

Dr. Jackson Vieira

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do uniforme estudiantil padronizado e gratuito nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 10/05/21 8^a SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL

REGIME DE URGÊNCIA

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____ / ____ / ____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____ / ____ / ____

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____ / ____ / ____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____ / ____ / ____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 02/07/21

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM 02/07/21 2º TURNO EM ____ / ____ / ____

OCORRÊNCIAS: 5º Sessão Extraordinária

APROVADA

REPROVADA

ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR 9 QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA ____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



LIDO EM PLENÁRIO
EM 10/05/21

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 05 , DE 2021

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Nº do Protocolo 591.2021
Data: 10/05/21 Hora 9h35

Thati

Protocolista

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes estudantis padronizados nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás/PA, para os alunos da educação básica, da pré-escola ao último ano do ensino fundamental, com exceção dos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos, sendo o seu uso facultativo.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo.

§ 2º O conjunto completo do uniforme escolar compreende obrigatoriamente a:

- I- calça ou saia;
- II- camisa regata, quando o aluno estiver matriculado na disciplina de Educação Física; e,
- III- camisa.

§ 3º As entregas dos uniformes escolares serão feitas sempre no início de cada ano letivo, mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, que deverá estar assinado pelo pai/mãe ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, e quando o aluno for maior de idade, o próprio assinará o termo.

Art. 2º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais das escolas, do Município, do Estado ou do Brasil.

Parágrafo único. A cor da uniformização escolar deverá obedecer às cores oficiais do Município, que estão preconizadas na Lei Municipal n. 140, de 14 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os símbolos municipais.

Art. 3º A Municipalidade não poderá alterar o modelo do fardamento antes de transcorridos dez anos de sua criação ou adoção.

Parágrafo único. A modificação ou readaptação da uniformização escolar, após sua primeira mudança, só poderá ocorrer a cada 6 anos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar concurso, na forma da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a elaboração do modelo do novo uniforme escolar, devendo dar prioridade para os artistas locais.

§ 1º O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar o concurso de escolha do uniforme escolar.

§ 2º Os recursos para cumprimento desta Lei constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 6º, que estabelece:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Grifei

É sabido que a nossa população escolar comporta hoje cerca de sete mil alunos matriculados e que a maioria destes são de famílias consideradas de baixa renda, que sobrevivem apenas do Bolsa Família, e por esse motivo não conseguem comprar os uniformes escolares que chega ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Importante ressaltar também que muitas das vezes uma só família possui mais de 2 alunos matriculados, o que gera um gasto ainda maior.

É de interesse local a uniformização escolar e sua respectiva distribuição de forma gratuita a todos os discentes, como se vê do art. 30, I, da Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse mesmo sentido, o art. 70, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu que:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

(...)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

(...)

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. Grifei

Entendemos aqui, que a aquisição e distribuição de forma gratuito do fardamento escolar é uma obrigatoriedade do Município, frente a manutenção e desenvolvimento do ensino e por ser uma das formas de dignificação da pessoa humana.

Por último, no que tange ao orçamento para cumprimento da presente proposição sugerimos ao Executivo Local o uso da sua contrapartida ao FUNDEB, na proporção de 25%, nos termos do art. 147, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente que temos de padronizar e uniformizar todos os alunos de forma gratuito, que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 10 de maio de 2021.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 010/2021/SECRETARIA/CMEC

Em 10 de abril de 2021.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 005/2021 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 59/21, referente ao Projeto de Lei 005/2021, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira “*dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do uniforme estudantil padronizado e gratuito nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências*” para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando ao Diretor Legislativo e às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA E RH.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 010/2021

CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei da Câmara sob o nº 05 de 2021.

AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado e gratuito nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2021, de autoria do Vereador Jackson Vieira dos Santos Silva, qual dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado e gratuito nas escolas públicas deste Município e dá outras providências.

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, o nobre vereador fundamenta seu projeto no artigo 6º da Constituição Federal, bem como no 30, I do mesmo diploma, e ainda no art. 70, da lei 9.394/96, II e VIII.

Nas argumentações de fato, lembrou que os alunos em sua maioria são de famílias de baixa renda, e que por vezes em uma mesmo núcleo familiar se tem mais de um estudante, e sendo o uniforme em valor médio R\$ 40,00 (quarenta reais), torna-se de extrema dificuldade para aquisição de uma família.

Por fim, e bastante importante ressaltar, justificou que os gastos são previstos na LOA, sugerindo uso de um percentual advindo pelo FUNDEB.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

A) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

A Carta Magna, em seu artigo 30, I, estabelece ser de competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Neste mister, o projeto é de suma importância para a educação e para os estudantes, sendo que sua utilização pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino, dirimindo situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos e promover a integração de todos os estudantes com equidade.

Desta forma, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local que, no caso, refere-se sobre educação básica (pré-escola e ensino fundamental) cuja responsabilidade foi deferida às municipalidades. Juridicamente, os respaldos encontram esculpidos nos artigos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

[...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

Silene Rabelo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Portanto, o Projeto de Lei sob o nº 05 de maio 2021, de autoria do Vereador Jackson Vieira dos Santos Silva, está em ordem, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico.

B) QUANTO A LEGALIDADE

O projeto de Lei nº 05/2021 em análise, prevê a distribuição de forma gratuita e definitiva (visto que não terá o recolhimento/devolução após o ano letivo) de uniformes escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino do pré-escola até o último ano do ensino fundamental, sendo que a distribuição independe da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

No mérito, estabelecer a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar na rede pública municipal de ensino pré-escola até o último ano do ensino fundamental é um importante

*Zebedeu
Gomes*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

instrumento pedagógico, motivador para a realização de projetos e atividades que abordem a cidadania, o respeito mútuo, o respeito às diferenças e a valorização da escola. A iniciativa evidencia também o favorecimento do combate ao *bullying* e a construção conjunta de normas de convivência, contribuindo para o alcance dos objetivos da escola e de sua filosofia.

Chamo a atenção apenas para o seguinte olhar: O Projeto poderia estender seu alcance ao ensino médio? Visto que, muitos dos estudantes deste grau de ensino também são de baixa renda, e como o município carece de empresas para ofertarem empregos aos jovens, muitos laboram na clandestinagem (trabalho informal).

Outro aspecto importante do PL a ser comentado é o fornecimento gratuito dos uniformes por parte da Administração Municipal, atendendo assim os aspectos Constitucionais e Legais.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 30, Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 24.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 005 de maio 2021, está em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, “*in verbis*”:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Assessoria Jurídica

administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 24 de maio de 2021.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Mem. n. 007/2021/AJ/CMEC

Em 24 de maio de 2021.

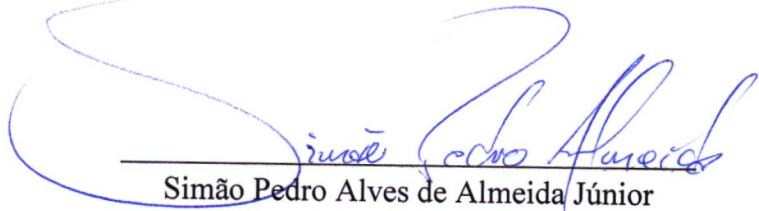
Ao Diretor Legislativo – Sr. Gilberto Inácio.

Assunto: **Encaminho Projeto de Lei 05/2021 da Câmara Municipal**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 59/2021, referente ao Projeto de Lei 05/2021 de autoria do Vereador Jackson Vieira dos Santos Silva, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado e gratuito nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências” para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para a(s) Comissão(ões) competentes, conforme especificadas na capa deste processo.


Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico

24/05/2021

lorient

BVL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO

LEGILATIVO: 07/2021

CONSULENTE: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 05/2021

AUTORIA: Legislativo Municipal - Autor; Vereador Dr. JACSON VIEIRA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado e gratuito nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás – PA e dá outras providências .

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao MEM 007/2021 de 24 de maio de 2021, encaminhada a essa Diretoria do Legislativo pela Assessoria Jurídica , que solicita Parecer Técnico legislativo sobre o Projeto 005/2021 – Processo/Protocolo nº 35/2021, referido Projeto de autoria do Legislativo Municipal, dado entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 10/05/2021..

II – PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVO SOBRE PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA.

A) QUANTO A INICIATIVA

A iniciativa da proposição por parte do Excelentíssimo Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, conforme dispostos na EMENTA acima , está de conformidade com suas atribuições e ao que determina os dispostos na Lei Orgânica do Município.

Outrossim, observando os dispostos no processo da referida proposição, especificamente no Parecer Jurídico nº 010/2021, no qual o Assessor Jurídico da Câmara Municipal conclui que a referida proposição é absolutamente legal .

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Observamos que a proposição seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, assim como, a referida proposição está perfeita quanto a técnica legislativa.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E A ESTRUTURA REDACIONAL E GRAMATICAL DA PROPOSIÇÃO:

- Observamos que a Proposição está de acordo com os dispostos Regimentais desta Casa de Leis, portanto, o referido Projeto de Lei está apto para a tramitação, discussão e a votação em um único turno pelo Plenário, sem prejuízos do parecer e deliberações por parte das Comissões competente.

- Quanto a estrutura redacional da proposição, observamos que a mesma está perfeitamente correta, assim como, não encontramos qualquer erro gramatical que possa prejudicar os objetivos da referida proposição.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

Quanto as normas regimentais da Câmara Municipal relacionadas aos prazo , há de se referenciar os dispostos nos artigos 53 do Regimento Interno da Casa Legislativo, que estabelecer os seguintes prazos para a tramitação dos processos nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I – 15(quinze) dias de prazo para a Comissão Permanente exarar **PARECER**, I
será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo
Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário;

II – O Presidente da Comissão Permanente terá um prazo improrrogável de 03(três)
dias, para encaminhar a matéria ao Relator a , contar da data do despacho do Presidente da
câmara.

III - O Relator terá o prazo de 07 (sete) dias, para a apresentação do PARECER.

III – CONCLUSÃO

Ao concluirmos nossa análise , entendemos que a referida proposição é de grande
benefício social para a classe estudantil do Município, visto que, toda a sociedade mundial enfrenta
sérias dificuldades financeira causada pela atual pandemia da doença COVID19, daí entendermos
ser louvável a iniciativa do Presidente desta Casa de Leis em propor a gratuidade e a padronização
dos uniformes para os estudantes matriculados na Rede Pública de ensino municipal, até então,
como sabemos, a maioria dos responsáveis pelos alunos matriculados nas escolas do município
são pessoas de baixa renda, daí a importância da referida proposição.

Outrossim, em razão da obrigatoriedade do Parlamento Municipal em discutir e votar
a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentária do Município – exercício 2022 até o dia 30 de junho do
corrente ano, sugerimos a Comissão Permanente de Justiça e Redação, a analise e deliberação da
referida proposição na próxima reunião da Comissão, necessária para a votação pelo Plenário de
conformidade com a agenda de votações de matérias em tramitação, para votação até o final do
corrente mês de junho de 2021.

É o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Sala da Diretoria do Legislativo da Câmara , em 02 de junho de 2021.


GILBERTO INÁCIO DOS SANTOS
Diretor do Legislativo



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DIRETORIA DO LEGISLATIVO**

Mem. n. 010/2021/DIRETORIA DO LEGISLATIVO/CMEC

Em 08 de junho de 2021.

A: Comissão de Justiça e Redação da CMEC

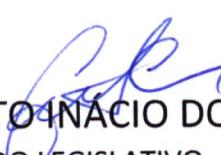
Assunto: Encaminha o Processo ref. Projeto de Lei 06/ 2021, de autoria do Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA -PSD

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Vaniele - PSC

Cumprimentando-os Vossa Excelência, no uso deste expediente, estamos encaminhando o Processo da CMEC referentes aos Projeto de Leis nº 006 do Poder Legislativo Municipal, que di RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICA AO AR LIVRE E EM ACADEMIAS , COMO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE DOS MORADORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja discutido e votado na próxima reunião dessa Comissão, de conformidade com quadro de reuniões semanal estabelecido pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Outrossim, em razão das proximidades com o Recesso Legislativo, e a obrigatoriedade Constitucional desta Casa Legislativa da votação em dois turnos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, até o final do corrente mês, sugerimos ao Nobre Presidente, se possível, para que a referida proposição seja discutida analisada na próxima reunião dessa Comissão, e em seguida encaminhada para o Relator exarar o parecer, no prazo regimental de 03(três) dias .

Respeitosamente,


GILBERTO INÁCIO DOS SANTOS
DIRETOR DO LEGISLATIVO – Port.05/2019



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ EDUCACÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2021

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2021

Autor: Vereador Dr. Jackson

Relatores : CJR ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR/PSC, CFO Antônio dos Santos Pinto/PDT e CECSAS Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC

I – RELATÓRIO

As Relatorias da CMEC, de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, no fiel dever de suas atribuições regimentais, reunida neste dia 02 de julho de 2021, procedeu com as análises sobre o referido projeto de lei, conforme a seguir.

II – ANÁLISES CONJUNTAS DAS RELATORIAS

Inicialmente, considerando os Pareceres das Assessorias Jurídica e Legislativa da Câmara Municipal, há de se mencionar a sugestão para que, os benefícios contemplados nos referido Projeto de Lei do referido Vereador possa se estender aos estudantes do ensino médio, visto que, nesse nível de ensino, também conta com muitos alunos de baixa renda..

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Vereador em apresentar a referida proposição..

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal das constituições, Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, em parte, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal..

III – VOTO DO RELATOR

Em nossas observações nos Pareceres das Assessorias Técnica da CMEC, no parecer da Assessoria Jurídica, encontramos uma observação , “o Projeto poderia estender seu alcance ao ensino médio? Visto que, muitos dos estudantes deste grau de ensino também são de baixa renda”, porém, essas Relatorias consideram correto o texto do art. 1º da referida proposição, sem prejuízos do referido parecer, visto que, o ensino fundamental referenciado no texto do artigo, já é abrangente ao ensino médio, assim como dos nossos expostos acima, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, e no mérito, poderá ser submetido a discussão e votação por parte do Parlamento Municipal..

Por isso, essas relatorias, em comum acordo decidiram pela sua aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR - MDB/
CJR - Relator Substituto

VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
CECSAS - Relator

ANTONIO DOS SANTOS PINTO
CECSAS - Relator

VOTOS A FAVOR DO PARECER DOS RELATORES:

Ver. VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da CJR

Ver. PAULA BULCÃO DE ARAÚJO/MDB
Presidente da CECSAS

ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO/PDT
Membro da CECSAS

HELNO BARBOSA DOS SANTOS / PTB
Presidente da CFO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
LEI ORDINÁRIA N° , DE DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado e gratuito nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes estudantis padronizados nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás/PA, para os alunos da educação básica, da pré-escola ao último ano do ensino fundamental, com exceção dos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos, sendo o seu uso facultativo.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo.

§ 2º O conjunto completo do uniforme escolar compreende obrigatoriamente a:

- I- calça ou saia;
- II- camisa regata, quando o aluno estiver matriculado na disciplina de Educação Física; e,
- III- camisa.

§ 3º As entregas dos uniformes escolares serão feitas sempre no início de cada ano letivo, mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, que deverá estar assinado pelo pai/mãe ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, e quando o aluno for maior de idade, o próprio assinará o termo.

Art. 2º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais das escolas, do Município, do Estado ou do Brasil.

Parágrafo único. A cor da uniformização escolar deverá obedecer às cores oficiais do Município, que estão preconizadas na Lei Municipal n. 140, de 14 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os símbolos municipais.

Art. 3º A Municipalidade não poderá alterar o modelo do fardamento antes de transcorridos dez anos de sua criação ou adoção.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR**

Parágrafo único. A modificação ou readequação da uniformização escolar, após sua primeira mudança, só poderá ocorrer a cada 6 anos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar concurso, na forma da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a elaboração do modelo do novo uniforme escolar, devendo dar prioridade para os artistas locais.

§ 1º O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar o concurso de escolha do uniforme escolar.

§ 2º Os recursos para cumprimento desta Lei constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em após um ano de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em julho 2021.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

CÓPIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício N° 108/2021/GP/CMEC

Eldorado do Carajás, 14 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

Iara Braga Miranda

Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 005/2021, aprovado por maioria simples na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2021.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 005/2021, de iniciativa do Vereador Dr. Jackson Vieira - PSD, o qual *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do uniforme estudantil padronizado e gratuito nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências"*, o qual foi aprovado por maioria simples na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2021.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, caso o mesmo seja sancionado, sua numeração cronológica corresponderá a Lei Municipal nº 470/2021.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

15/07/2021
RECEBIDO

Manoel Silvano de Souza